

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8jkey201 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 230/2023 Protocolo nº 593/2023 Processo nº 551/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece diretrizes sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Mato Grosso, da realização de treinamento e apresentação do plano de evacuação em clínicas, hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais do Estado do Mato Grosso

Art.1º Esta lei estabelece diretrizes sobre obrigatoriedade, no território estadual, dos treinamentos e planos de evacuação nas clínicas, hospitais, das redes públicas e particular, imóveis comerciais e residenciais.

Art. 2º Ficam as clínicas e hospitais, das redes pública e particular, imóveis comerciais e residenciais no âmbito do Estado Mato Grosso, obrigadas a realizar treinamento e apresentarem plano de evacuação para os casos de ocorrências de incêndio e danos estruturais.

§1º Os planos de evacuação deverão obedecer às diretrizes que dispõe a lei nº 6546 de 29/12/1995 (Código de Segurança contra Incêndio e Pânico no Estado do Mato Grosso), sendo apreciados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso.

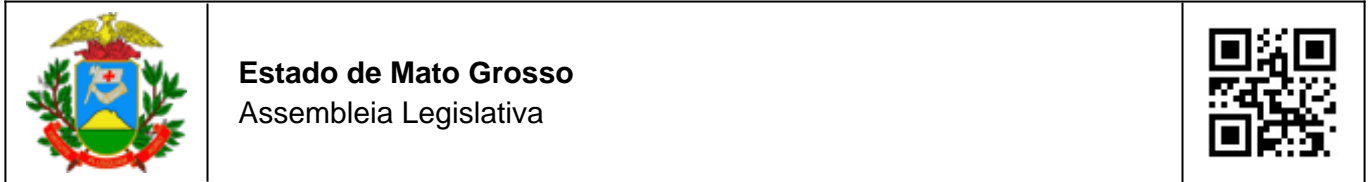
§2º Os treinamentos de evacuação deverão ser oferecidos a todos os funcionários, independentemente da função exercida.

§3º O plano de evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre.

§4º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 2º Os treinamentos dispostos nesta lei deverão ser periódicos, a fim de garantir que todos os funcionários destes estabelecimentos se encontrem capacitados para procederem com a evacuação, minimizando os possíveis danos.

Parágrafo único. Cabe aos Corpos de Bombeiros, como atribuição subsidiária, cooperar com o



desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio nos estabelecimentos de clínicas, hospitais, prédios e condomínios residenciais.

Art.3º Fica estabelecido por meio desse, imóveis comerciais e residenciais a partir de três andares.

Art. 4º O descumprimento acarretará multa, a ser estabelecida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso, sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva diminuir a proporção de eventuais acidentes, criar um ambiente favorável para uma ação conjugada de esforços, considerando que com a disponibilidade de um plano de evacuação e o devido treinamento, os funcionários dos estabelecimentos de saúde poderão proceder corretamente, de forma sistemática e assertiva, visando salvaguardar a integridade física das pessoas.

A importância do plano de emergência é inestimável. Todos sabemos que, em momentos de aflição, a chance de adotarmos uma postura impulsiva e impensada é enorme. Afinal, nosso instinto de sobrevivência sempre falará mais alto.

Por isso, quando existe um documento que, a partir da análise de riscos e ameaças ao condomínio, lista uma série de procedimentos a serem adotados, tem-se uma expectativa de evitar atitudes arriscadas. É muito mais fácil disciplinar e organizar as ações em casos de emergência quando se tem um plano que elencou todas elas.

Desta forma, será possível que acidentes dessa natureza não vitimassem tantas pessoas, pois, com a rápida evacuação dos pacientes, aparelhos e insumos básicos para a manutenção da vida, os efeitos do sinistro serão minimizados. São as mais várias as razões para a adoção de um plano de evacuação, entre elas:

- Identificar os riscos e, a partir de então, buscar minimizar os seus efeitos em relação aos indivíduos;
- Definir cenários de acidentes para os riscos identificados;
- Definir princípios, normas e regras de atuação em face dos cenários possíveis;
- Organizar os meios e prever as atribuições de cada um;
- Desencadear ações oportunas para minimizar os efeitos do sinistro;
- Evitar confusões, erros e a duplicação de ações;
- Prevenir e organizar antecipadamente a intervenção e a evacuação;
- Treinar procedimentos a serem testados;

Desse modo, eclodida uma situação de risco ou na sua iminência, estarão dadas todas as condições



necessárias para prevenir o pânico e permitir a mais rápida e segura evacuação do local, de um bom plano de evacuação, mas também de realizarem o respectivo treinamento, de modo a verificar não só a sua efetividade, mas também tornar aptas todas as pessoas que têm algum tipo de atividade no estabelecimento para bem se conduzirem em face de situações de risco.

Certo de que contarei com apoio dos meus pares para aprovar projeto de tamanha importância, é que o submeto para apreciação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual